



**LEI Nº 873/2016**

**SÚMULA:** Cria o Fundo para Aquisição do Imóvel e Construção da sede do Poder Legislativo Municipal de Godoy Moreira e de suas instalações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do FUNDO PARA A AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, E SUAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, o qual deverá ser organizado com base em normas gerais de contabilidade pública, observados os critérios definidos na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, mais precisamente em seus artigos 71 a 74.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros que darão suporte à consecução dos objetivos pretendidos, e de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro, serão obtidos da seguinte forma:

I – advindos da economia obtida quando da aplicação dos repasses constitucionais devidos e transferidos pelo Poder Executivo Municipal, após a quitação dos compromissos assumidos pelo ente, para o exercício financeiro de 2016, e seguintes, conforme o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;

II – financiamentos obtidos junto às entidades oficiais de financiamento público;

III – recursos intragovernamentais advindos de emendas parlamentares, ou outra forma de repasse que venha a beneficiar a realização dos objetivos;

**Art. 3º** - Os recursos vinculados ao fundo, que tem como objetivo principal a aquisição do imóvel, a construção da sede do Legislativo Municipal de Godoy Moreira, realização das instalações e de seus equipamentos, somente poderão ser utilizados na quitação das despesas necessárias, à consecução dos projetos aprovados, ressalvadas as despesas administrativas que estejam intrinsecamente ligadas aos gastos estabelecidos.

**Parágrafo 1º** - Para aquisição do imóvel, destinado a construção da sede do Poder Legislativo Municipal de Godoy Moreira, será observado um local mais apropriado, a extensão da área do imóvel e o valor do imóvel, a ser avaliado previamente.

**Parágrafo 2º** - As despesas de que trata o caput deste artigo, somente serão autorizadas por Comissão específica, mediante avaliação dos projetos e orçamentos;



## **Município de Godoy Moreira** **Estado do Paraná**

**Parágrafo 3º** - Antes de aplicar quaisquer revisões, reajustes ou adequações que impliquem em aumento de despesas, a Comissão responsável promoverá a atualização das demonstrações, plano de custeio e despesa acumulada até o momento, indicando se há descumprimento dos limites constitucionais, bem como do resultado de auditoria, quando necessária, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio.

**Art. 4º** - Deverá ser constituída uma Comissão, cuja qual terá por finalidade, acompanhar a execução dos projetos, análise, identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários, de todas as despesas fixas e variáveis, bem como dos encargos incidentes.

**Art. 5º** - O Fundo, objeto desta Lei, estará vinculado à Câmara Municipal de Godoy Moreira, a qual regulamentará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - É vedada a utilização de recursos do Fundo, para aquisição de bens, direitos e ativos, aplicação em títulos, empréstimos de qualquer natureza, inclusive à união, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as entidades da Administração Indireta que não tenham relação direta com o objeto desta Lei.

**Art. 7º** - O Fundo somente poderá ser extinto, mediante autorização Legislativa, vencidas as etapas de conclusão dos objetivos e de prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

**Art. 8º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará nas penalidades contidas nos dispositivos legais cabíveis, sendo que seus responsáveis (gestor) respondem diretamente por infrações ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber ao regime repressivo da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações posteriores, conforme diretrizes gerais.

**Parágrafo Único** – as infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base, o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Godoy Moreira, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**Primis de Oliveira**  
Prefeito Municipal